



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

PROCESSO:	01977/20
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Presidente Médici
INTERESSADO:	Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Representação com pedido de Suspensão, em face do atual prefeito do Município de Presidente Médici, Sr. EDILSON ALENCAR no que diz respeito ao processo de licitação - Edital de Concorrência Pública nº 001/2017, tipo melhor técnica, Processo Administrativo nº 1-479/2017, para outorga de permissão de serviço público nº 01/2017, tendo por objeto a exploração de serviços funerários por 10 (dez) anos.
RESPONSÁVEL	Edilson Ferreira de Alencar - CPF 497.763.802-63 Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de Representação com pedido de Suspensão apresentada pela Empresa qualificada nos autos sobre supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 001/2017, tipo melhor técnica, Processo Administrativo nº 1-479/2017, para outorga de permissão de serviço público nº 01/2017, tendo por objeto a exploração de serviços funerários por 10 (dez) anos

2. Em síntese as principais irregularidades (id. 920512, fls. 06/77), apresentada pela representada transcritas a seguir:

II.b) DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

[...]

II.b.1) DO DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ITEM 5.2 E 5.3

[...]

II.b.2) DO DIRECIONAMENTO NA PONTUAÇÃO DAS LICITANTES - ITENS 6.5, 8.2 AÚNEAA) E 10.3

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

II.b.3) DA IRREGULARIDADE DO ITEM 2.1.1 - VENDA DE PLANOS FUNERÁRIOS

[...]

II.b.3.1) DOS PLANOS DE AUXÍLIO FUNERAL

[...]

II.b.3.2) DA IMPOSSIBILIDADE DA EMPRESA MT BUENO-ME PRESTAR ATIVIDADE DE VENDA DE PLANOS DE AUXÍLIO FUNERAL E DA SUA IRREGULARIDADE FISCAL

[...]

II.b.4) DA IRREGULARIDADE DO ITEM 3.12 - DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

[...]

II.b.5) DA IRREGULARIDADES DOS ITENS 5.7, 5.8, 5.9 e 8.1 alínea h- DA OBRIGATORIBDADE DE PRESTAR SERVIÇO GRATUITO

[...]

II.b.6) DAS IRREGULARIDADES DO ITEM 5.16

[...]

II.b.7) DAS IRREGULARIDADES DOS ITENS 6.3 E 6.4

[...]

II.b.8) DAS IMPUGNAÇÕES DA REQUERENTE EM ATA DA SESSÃO LICITATÓRIA

[...]

II.c) DA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE FGTS - CRF DA EMPRESA M T BUENO-ME

[...]

II.d) DA NÃO EXCLUSIVIDADE NA OUTORGA DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO

[...]

II.d.1) DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/ASTPJ/2019, A MINUTA DO CONTRATO E O EDITAL DE LICITAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

[...]

II.e) DO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE/IMPESSOALIDADE - MEMBRO DA CPL REPRESENTOU EMPRESA M T BUENO-ME NA LICITACAO.

[...]

II.f) DA AFRONTA AO DIREITO DO CONSUMIDOR LEI 13.874/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

[...]

II.g) DA IRREGULARIDADE DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA M T BUENO-ME APÓS A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PELA MUNICIPALIDADE.

[...]

II.h) DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E NA INABILITAÇÃO DA REPRESENTANTE.

[...]

(sic)

3. Assim ao final requereu:

IV-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO** do contrato de n. 105/ASTPJ/2019 com a empresa M T BUENO, até que seja julgado o mérito do pedido principal;
- b) A citação da Representada, par querendo, manifeste na Representação;
- c) No **MÉRITO** requer que a presente REPRESENTAÇÃO seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para declarar a nulidade do Edital e dos atos administrativos dele decorrentes, incluindo o contrato administrativo, pelos vícios absolutos que maculam todo o edital e com a minuta contratual. *(sic)*

4. Após o recebimento da documentação, ocorrido em 27/07/2020 às 9h16min, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, em 27/07/2020 às 09h32min para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

5. Como tem sido recentemente implantado critérios de seletividade para análise das demandas de fiscalização neste Tribunal, a metodologia adotada para a apresentação dos relatórios é a de apresentar, antes da análise da documentação, uma breve consideração sobre a atuação dos órgãos de controle.

6. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

7. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consiga exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

8. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina ‘universo de controle’, o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.
9. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.
10. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.
11. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.
12. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.
13. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.
14. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.
15. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
16. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará as condições prévias e a seletividade da informação.
17. Nota-se, então, que a análise deve ser realizada em duas fases: a verificação das condições prévias (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).
18. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

3. ANÁLISE TÉCNICA

19. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.
20. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.
21. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
22. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
23. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:
24. Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
25. Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
26. Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
27. Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
28. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
29. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).
30. Após essa verificação, considera-se apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

31. No caso em análise, a informação atingiu a pontuação **53** no índice RROMa, e **64** na matriz GUT, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.
32. Ocorre que a exordial trouxe um pedido de tutela provisória de urgência, o que, a princípio impõe a análise imediata desta medida.
33. Nos termos do art. 11, da Resolução n. 291/2019, nestes casos, deve a SGCE manifestar-se quanto à existência do interesse público para a apreciação da medida de urgência.
34. No presente caso, considerando a pontuação obtida na análise dos critérios de seletividade, vê-se que, nitidamente, está presente o interesse público necessário à apreciação da tutela provisória.
35. Por este motivo, antes de qualquer outra providência, os autos devem ser remetidos ao gabinete do senhor Relator para que promova a análise da tutela provisória de urgência, bem como sua implementação, caso seja concedida.
36. Na sequência, ultimadas as providências urgentes que se fizerem necessárias, que o presente procedimento apuratório preliminar seja processado como representação, nos termos do art. 10º, §1º, I, da Resolução n. 291/19, determinando-se seu regular processamento.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação trazida neste procedimento apuratório preliminar, remete-se os autos ao gabinete do senhor relator José Euler Potyguara Pereira de Mello para análise da tutela de urgência.
38. Na sequência, propõe-se ao senhor Relator que processe os presentes autos como Representação, determinando seu regular processamento, nos termos dos arts. 10/12 da Resolução n. 291/19/TCE-RO.

Porto Velho, 27 de julho de 2020.

Francisco Régis Ximenes de Almeida
Auditor de Controle Externo
Assessor Técnico
Matrícula 408



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	01977/20
Data Informação	27/07/2020
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Empresa Representante
Descrição da Informação	Representação com pedido de Suspensão, em face do atual prefeito do Município de Presidente Médici, Sr. EDILSON ALENCAR no que diz respeito ao processo de licitação - Edital de Concorrência Pública nº 001/2017, tipo melhor técnica, Processo Administrativo nº 1-479/2017, para outorga de permissão de serviço público nº 01/2017, tendo por objeto a exploração de serviços funerários por 10 (dez) anos.
Área	Administração
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 2
Subárea	Controles e Administração de Concessões, Cogestão e PPP's
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Médio
IEGM/IEGE	C
Sicouv	4
Opine Aí	1
Nível IDH	Médio
Recorrência	0
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Última Conta	Aprovação com Ressalvas
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades < Média
Data da Auditoria	09/07/2019
Tempo da Última Auditoria	1
Município/ Estado	Presidente Médici
Gestor da UJ	Edilson Ferreira de Alencar
CPF/CNPJ	497.763.802-63
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2019
Exercício de Fim do Fato	2020
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	Sem VRF
Impacto Orçamentário	0,0000%
Indício de Fraude	Com indício
Data da análise	28/07/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_ Informação	01977/20
Relevância	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	6
	IDH	3
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	1
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	22
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	0
	Tempo da Última Auditoria	2
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	0
	Índice de Fraude	8
	Total Risco	10
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	Sem VRF
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0
	Sem VRF identificado	6
	Total Materialidade	6
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice	53
	Qualificado	Realizar Análise GUT

ID_ Informação	01977/20
Gravidade	4
Urgência	4
Tendência	4
Resultado	64,00
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 28 de Julho de 2020



FRANCISCO REGIS XIMENES DE
~~MARINHA~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO